



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 768/98

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que formula, delibera, controla e fiscaliza a política de atendimento à infância e a adolescência.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a seguinte estrutura:

- I - Pleno do Conselho;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 10 (dez) membros com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez, e será presidido por um membro eleito entre os conselheiros. Todos serão nomeados através de Portaria de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e tomarão posse dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes;

§ 1.º - A composição do Conselho, guardará a paridade entre os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, nomeados na forma disposta neste artigo, devendo observar o seguinte:

I - 05 (cinco) membros de entidades governamentais, a saber:

a) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) - 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 05 (cinco) membro de Entidades não governamentais a saber



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

- a) 01 (um) do Sindicato Rural de Joaquim Nabuco;
- b) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais;
- c) 01 (um) das Associações de Bairros;
- d) 01 (um) da Igreja Católica;
- e) 01 (um) da Igreja Evangélica.

III - Os membros representantes de entidades governamentais e não governamentais deverão ter como objetivo a defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente, eleitos pela maioria absoluta de suas respectivas entidades, devendo ser empossados em 30 (trinta) dias subsequentes à nomeação por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo obedecer o dispositivo do inciso V, do art. 4.º, desta Lei;

IV - Haverá um suplente para cada Conselheiro, indicado e nomeado na forma preconizada para o titular;

V - A participação no Conselho não será, a qualquer título, remunerada, e será reconhecida como função pública de alta relevância;

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais das esferas municipal, estadual e federal;

II - Exercer o controle e fiscalização da política municipal de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

III - Manter intercâmbio com entidades congêneres e entidades federais, estaduais e municipais que tenham atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

V - Cadastrar as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, que tenham como objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Apreciar e emitir parecer prévio, com relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedido a entidades que tenham como objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Receber, apreciar e pronunciar-se a respeito de denúncias e queixas que lhes forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que se relacionem a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5.º - Serão colocados à disposição do Conselho, servidores públicos, necessários ao seu funcionamento;

Art. 6.º - A concessão de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

do adolescente, só poderá ser efetivada, após audiência e parecer favorável do Conselho, pressupondo-se que a entidade esteja devidamente cadastrada;

Art. 7.º - As resoluções do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, só terão validade com "quorum" de instalação da maioria absoluta das instâncias governamentais e não governamentais, especialmente podendo ser com maioria simples de seus membros, devendo, ainda, constar de uma publicação nos meios de comunicação escrito ou falado de nossa região;

§ único - O empate nas decisões por voto do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá obedecer ao critério de desempate pelo voto do Presidente do Conselho.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, deverá exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, zelando pelas diretrizes legais;

Art. 9.º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de suas Secretarias Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei;

Art. 10.º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social;

Art. 11.º - Para início das atividades do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Nos 15 (quinze) primeiros dias, a partir da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um grupo de trabalho Pré-Conselho, para que, em 60 (sessenta) dias da designação, sejam ultimadas todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho.

II - Dentre as medidas iniciais, inclui-se, a convocação das entidades não governamentais, que tenham por objetivo a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, para que em dia, hora e local pré-determinados, promovam a indicação de seus representantes, com os respectivos suplentes, devendo sua divulgação ser matéria de publicação em jornal de circulação.

§ Primeiro - O Conselho deverá ser instalado com 2/3, no mínimo, de seus membros devidamente nomeados, elegendo-se na reunião inaugural o Presidente e Vice-Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

§ Segundo - O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará um funcionário público municipal, para coordenar a Secretaria Executiva, devendo assumir o cargo após aprovação por 2/3 (dois terço) do Conselho formado pelas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 12.º - O Conselho deverá observar, garantir e viabilizar os direitos contidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90, referente às crianças e aos adolescentes inclusive aos portadores de deficiência;

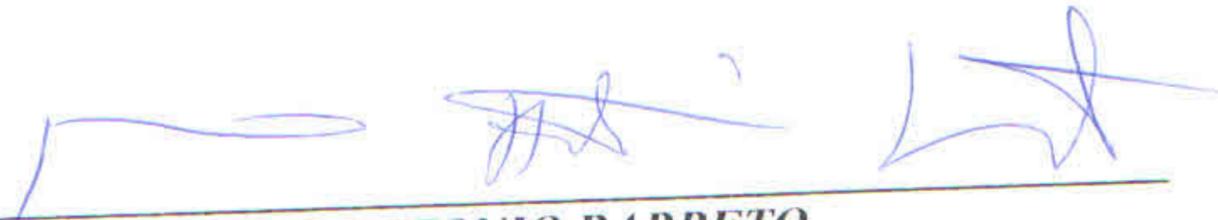
Art. 13.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias;

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar através de Projeto de Lei, aprovado pelo Poder Legislativo, para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Despesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 15.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de fevereiro de 1998



MARCO ANTONIO BARRETO
- Prefeito -